

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.125/0001-20 (Matriz mantenedora), com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 10, A, Gercino Coelho, Cep: 56306-290, no município de Petrolina-PE, e suas unidades filiais: HOSPITAL TOMÁS, CNPJ: 10.730.125/0004-73, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. IZAIAS, CNPJ: 10.730.125/0011-00, CENTRAL DE DIAGNÓSTICOS, CNPJ: 10.730.125/0001-20, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços para atender suas demandas internas.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da ENTIDADE e de suas unidades, na execução dos Convênios, Contratos, Termos de Fomento, entre outros, firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços prestados necessários às finalidades Estatutárias é de acordo com as necessidades de cada Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Convênios, pactuados com a Esfera Municipal, Federal e Estadual, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos e/ou Convênios firmados.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

I. Compras: são compras de valores dentro do programado que atenda às necessidades, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, plataformas de compras próprias (Síntese/Bionexo), plataformas

oficiais do governo ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.

II. Serviços: são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda às necessidades da ENTIDADE, inclusive, que serão realizadas coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por meio eletrônico, plataformas de cotações, ou em mãos.

§4º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- III. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações e na legislação pertinente, quando se aplicar o caso.

Art. 6º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Finalização do pedido de compras no qual poderá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da ENTIDADE e dos Contratos e Convênios ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- d) Decisão dos Gestores responsáveis, conforme critérios do art. 3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a ENTIDADE, poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de MENOR preço deverão ser expressamente justificadas.

§5º - Os fornecedores e prestadores a serem contratados deverão estar legalmente constituídos e em dia com toda a documentação necessária, como: CNPJ, alvarás, licenças com os órgãos competentes, certidões negativas municipais, estaduais e federais, etc.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras

averiguações dos órgãos públicos e qualquer responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

Art. 10 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 11 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 12 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

Art. 13 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado no sitio institucional da entidade: hospitaldomtomas.org.br

Petrolina-PE, outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA